

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CRIAÇÃO DOS NÚCLEOS

Art. 1º - O presente Manual de Criação e Regimento Interno dos Núcleos disciplinará a criação, organização, a composição e o funcionamento dos Núcleos, doravante denominados simplesmente Núcleos da Associação Empresarial de Rio do Sul – ACIRS, em conformidade com os termos do CAPÍTULO V do Estatuto Social da ACIRS.

Parágrafo Primeiro: Os Núcleos serão criados e/ou extintos exclusivamente por deliberação da Diretoria Executiva da ACIRS diante de pertinência e provocação apresentada pela diretoria de Núcleos.

Parágrafo Segundo: Atualmente estão constituídos os seguintes núcleos presumindo-se a sua manutenção de atividades: Núcleo de E-commerce; Núcleo de cooperativas; Núcleo de Segurança do Trabalho; Núcleo de Gente, Gestão e Cultura; Núcleo de Sustentabilidade; Núcleo de Inovação; Núcleo de Marketing e Vendas; Núcleo de Instituições de Ensino; Núcleo de Tecnologia de Informação; Núcleo de Turismo e Gastronomia; Núcleo de Juristas; Núcleo de Jovens Empreendedores; Núcleo de Compradores; Núcleo de Arquitetos; Núcleo da Mulher Empresária de Rio do Sul; Núcleo da Mulher Empresária de Rio do Oeste; Núcleo de Reparadores de Veículos; Núcleo de Corretores; Núcleo de Sucesso e Experiência do Cliente.

Parágrafo Terceiro: Eventual necessidade de fusão ou cisão de Núcleos já existentes deverão ser apresentadas pelos Núcleos afetados com prévia aprovação do Conselho de Núcleos nos termos do art. 49 do Estatuto da ACIRS por aplicação subsidiária na falta de previsão estatutária específica cabendo à Diretoria Executiva da ACIRS decidir sobre a fusão ou cisão de Núcleos.

Parágrafo Quarto: Eventual extinção de núcleo deverá obedecer os trâmites do art. 49 do Estatuto da ACIRS.

Art. 2º - Para fins de enquadramento, os NÚCLEOS deverão ser classificados como Setoriais, Multissetoriais, Temáticos, Territoriais ou Comitê Aberto.

Parágrafo único: A classificação dos NÚCLEOS será definida observando-se características como público alvo, objetivo, foco estratégico, perfil dos participantes, plano de trabalho, tipos de resultados, ações e atividades.

Art. 3º - As disposições deste Manual de Criação e Regimento Interno contemplam aspectos de funcionamento comuns a todos os NÚCLEOS; aspectos característicos de cada um em particular, se necessário e desde que não conflitem com este Regimento Interno devem ser regulados exclusivamente através de resoluções do núcleo e somente entram em vigor depois de aprovados pela Diretoria Executiva da ACIRS.

Parágrafo primeiro: a Diretoria Executiva da ACIRS poderá revogar as resoluções dos núcleos a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Havendo conflito entre a resolução do Núcleo e este Manual de Criação e Regimento interno dos núcleos, prevalecerá a disposição deste Manual e Regimento.

Parágrafo terceiro: As resoluções dos Núcleos obrigatoriamente devem ser instrumentalizadas para apresentação à Diretoria de Núcleos que poderá aprovar em conjunto com a Diretoria

Jurídica ou à seu critério levar à Diretoria Executiva da ACIRS, sendo inexistentes quaisquer resoluções verbais.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da Diretoria de Núcleos não aprovar resolução submetida à sua apreciação é facultado do NÚCLEO enviar a proposta para a Diretoria Executiva para deliberação.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Os NÚCLEOS possuem número ilimitado de membros e são formados por representantes dos associados da ACIRS, cuja adesão deve atender aos seguintes pré-requisitos:

- I – O associado deve estar em dia com as obrigações sociais e financeiras perante a ACIRS;
- II – Somente a Diretoria Executiva terá o poder para vetar a participação de um associado em qualquer NÚCLEO, mediante solicitação e fundamentação do próprio NÚCLEO;
- III – O associado poderá participar de tantos NÚCLEOS quantos forem de seu interesse, desde que atenda a todos os pré-requisitos estabelecidos para a participação;
- IV – O associado não poderá acumular o mesmo cargo em mais de um NÚCLEO;
- V – Os NÚCLEOS podem admitir associados de outras Associações Empresariais desde que aprovadas pela Diretoria de Núcleos, sendo que a adesão será formalizada por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado diretamente entre os interessados e a ACIRS.

Art. 5º - Os Núcleos setoriais e multissetoriais devem observar a atividade econômica preponderante do associado que deseja participar do Núcleo, ficando à critério exclusivo do Núcleo a aceitação de associado que não tenha pertinência econômica porém possua alguma outra afinidade com o mesmo.

Art. 6º - Os NÚCLEOS deverão estipular ao menos uma data anual para a entrada de novos membros.

Parágrafo único: É permitido aos Núcleos estipular mais de uma data anual para entrada de novos membros.

Art. 7º - São direitos dos nucleados:

- I – Participar de todas as atividades promovidas pelo NÚCLEO;
- II – Ocupar cargos de coordenação após indicação da Diretoria Executiva da ACIRS, para os casos de novos NÚCLEOS;
- III – Votar e ser votado para cargos de coordenação, depois de completar 6 meses de participação no NÚCLEO, sendo que os casos extraordinários serão definidos pela Diretoria Executiva;
- IV – Indicar quantos participantes entender pertinente para participar do Núcleo;

Art. 8º - São deveres dos nucleados:

- I – Cumprir as normas e procedimentos do Estatuto Social da ACIRS, o Manual de criação e Regimento Interno dos Núcleos e demais resoluções estabelecidas pelo NÚCLEO e pela Diretoria Executiva da ACIRS;
- II – Participar das atividades promovidas pelo NÚCLEO;
- III – Justificar a não participação em reuniões ou atividades desenvolvidas pelo NÚCLEO e pela Diretoria Executiva da ACIRS;

Parágrafo Único: O trabalho desenvolvido pelos nucleados tem caráter voluntário, portanto, não remunerado.

Art. 9º - As regras para punições ou exclusão de participantes, espontâneas ou não, deverão seguir os critérios estabelecidos nos Arts. 8º, 9º e 10º do Estatuto Social da ACIRS e/ou os critérios estabelecidos em norma própria para exclusão pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Seção I – Das Atribuições dos NÚCLEOS

Art. 10º - Compete ao NÚCLEO desenvolver atividades que gerem os seguintes benefícios aos participantes:

- I – Acesso à capacitação e consultoria coletivas;
- II – Aumento da força junto às instituições e governo;
- III – Realização ou participação em feiras, missões empresariais, treinamentos, palestras e eventos com maior regularidade e menor custo;
- IV – Ganhos de qualidade, produtividade e competitividade;
- V – Criação de um selo de qualidade;
- VI – Marketing e divulgação conjuntas;
- VII – Acesso a novos mercados e novos canais de distribuição;
- VIII – Melhoria no relacionamento entre as empresas;
- IX – Manutenção de acervos técnicos;
- X – Articulação institucional;
- XI – Quebra do isolamento entre empresas;
- XII – Estímulo ao associativismo;
- XIII – Exercício da cidadania mediante participação em projetos sociais.

Parágrafo único: Toda e qualquer atividade do núcleo – com exceção das próprias reuniões ordinárias – que tenham estimativa de mais de cinquenta participantes ou que tenha cobrança de ingressos deverá ser aprovada previamente pela Diretoria de Núcleos.

Seção II – Das Reuniões e Organização dos Trabalhos

Art. 11º - Os NÚCLEOS poderão se reunir ordinária e/ou extraordinariamente.

Art. 12º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do NÚCLEO por meio de comunicação eletrônica (inclusive grupos de whatsapp, telegrama, *etc*) devendo constar, obrigatoriamente, data, hora e local da realização, bem como a pauta dos trabalhos.

Art. 13º - As reuniões serão instaladas em uma única convocação, com qualquer número de participantes presentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito a voto, cabendo ao coordenador o voto de minerva.

Art. 14º - As deliberações deverão ser registradas em ata que será encaminhada aos participantes do NÚCLEO por comunicação eletrônica (inclusive grupos de whatsapp, telegrama, *etc*) e devem ser arquivadas na ACIRS.

Art. 15º - Cada associado participante terá direito a apenas 1 (um) voto nas reuniões, independentemente do número de participantes que mantém no NÚCLEO.

Parágrafo único: O associado perderá temporariamente em uma reunião o direito a voto após três faltas não justificadas no ano ou após o não cumprimento de suas obrigações.

Art. 16º - O plano de ação, o calendário de reuniões e o orçamento de cada NÚCLEO para o ano subsequente deverá ser submetido à aprovação da Diretoria de Núcleos da ACIRS até o mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único: Na hipótese do plano de ação ou orçamento não ser aprovado pela Diretoria de Núcleos poderá o NÚCLEO realizar as adequações sugeridas e submeter novamente à apreciação da Diretoria de Núcleos ou alternativamente submeter o plano de ação ou orçamento para deliberação pela Diretoria Executiva da ACIRS.

Seção III – Da Coordenação, Funções dos Cargos e Eleições

Art. 17º - Os NÚCLEOS terão na Coordenação um Coordenador nomeado pela Diretoria Executiva da ACIRS. Além deste cargo também deverão possuir um Coordenador Adjunto, um Secretário e um Tesoureiro sendo estes eleitos entre os próprios nucleados.

Parágrafo primeiro: Preferencialmente o Coordenador do núcleo será indicado pelo próprio núcleo por aclamação e na hipótese de haver mais de um candidato deverá escolher o indicado nos termos do “Capítulo IV – Das eleições” do Estatuto Social da ACIRS.

Parágrafo segundo: Cada NÚCLEO poderá, de acordo com os interesses gerais, constituir outros cargos e/ou comissões, com atribuições e competências estabelecidas em resolução própria, somente entrando em vigor depois de obtida aprovação da Diretoria de Núcleos.

Art. 18º - O mandato dos membros da Coordenação terá duração máxima de dois anos coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da ACIRS, permitindo-se apenas uma recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo único: Poderá a Diretoria Executiva da ACIRS a qualquer tempo em decisão motivada remover, substituir e nomear Coordenador de qualquer núcleo.

Art. 19º - Quando da eleição de nova Diretoria Executiva a chapa concorrente indicará os novos coordenadores de núcleos – de acordo com o art. 17 deste regimento -, cuja aprovação dispensa quaisquer outras formalidades e é automática pela diretoria ainda em exercício sendo que os novos coordenadores iniciarão os trabalhos concomitantemente com a nova gestão.

Art. 20º - Os membros da Coordenação definidos no artigo anterior serão empossados com a nova Diretoria Executiva da ACIRS, em evento específico.

Art. 21º - Os membros da Coordenação dos NÚCLEOS não poderão exercer cargos na administração pública e caso venham a se candidatar à cargos públicos, deverão desincompatibilizar-se de suas funções no NÚCLEO.

Art. 22º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos, caberá aos membros NÚCLEO indicar um participante para o preenchimento do cargo até o final do mandato nos termos do art. 17 deste regimento.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Coordenar caberá à Diretoria Executiva nos termos do art. 17 deste Regimento nomear novo coordenador.

Parágrafo segundo: A ocupação de qualquer dos cargos nesta condição terá o mesmo efeito, para fins de reeleição, de um mandato inteiro.

Art. 23º - Compete ao Coordenador do NÚCLEO:

- I – Organizar e priorizar o desenvolvimento das tarefas;
- II – Garantir a continuidade dos planos de ação;
- III – Exercer a liderança pelo exemplo;

- IV – Orientar os novos participantes, ou nomear algum padrinho para fazê-lo;
- V – Representar o NÚCLEO perante a ACIRS, o Conselho de Núcleos e em atividades externas;
- VI – Estimular e motivar permanentemente o grupo para que alcancem os objetivos;
- VII – Assinar, em conjunto com o Presidente ou o Diretor de Núcleos da ACIRS, as correspondências do NÚCLEO;
- VIII – Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando posterior conhecimento ao NÚCLEO para ratificação e/ou reprovação;
- IX – Coordenar a elaboração do Plano de Ação para o próximo ano;
- X – Manter relacionamento contínuo com a Assessoria de Comunicação da ACIRS;
- XI – Convocar os nucleados para as reuniões ordinárias e extraordinárias com apresentação de pauta.

Art. 24º - Compete ao Coordenador Adjunto cooperar com o Coordenador no desempenho de todas as suas atribuições e substituí-lo em suas ausências.

Art. 25º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do NÚCLEO;
- II – Ter a seu cargo, juntamente com o Tesoureiro, total controle do quadro de participantes, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para aumentar o quadro social.

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I – Controlar, em conjunto com o Departamento Financeiro da ACIRS, o orçamento do NÚCLEO;
- II – Monitorar, mensalmente, as finanças do NÚCLEO;
- III – Monitorar, em conjunto com a ACIRS o pagamento das mensalidades dos participantes;
- IV – Coordenar, em conjunto com o Consultor de NÚCLEOS, a elaboração do orçamento do NÚCLEO.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º - Constituem as receitas do NÚCLEO:

- I – Mensalidades e/ou anuidades estabelecidas anualmente em resolução do próprio NÚCLEO, que automaticamente devem ser pagas por todos os nucleados;
- II – Subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- III – Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e as subvenções de qualquer natureza;
- IV – Produtos de feiras, campanhas, treinamentos e eventos em geral promovidos pelo próprio núcleo;

Parágrafo primeiro - As atividades indicadas no item IV deste artigo deverão prever um repasse de 4% (quatro por cento) do superávit para a ACIRS desde que a atividade seja realizada nas dependências do Centro de Inovação Noberto Frahm (CINF) e de 8% caso ocorram em outro local, sendo que os valores devem ser destinados para investimentos nos NÚCLEOS.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer projeto de caráter público ou que envolva recursos financeiros deverá ser, previamente, submetido à aprovação da Diretoria Executiva da ACIRS, podendo este ter parecer prévio do Conselho de Núcleos.

Parágrafo terceiro - Todo e qualquer projeto de NÚCLEO deverá ser elaborado em formulário padronizado disponível pela Consultoria de Núcleos da ACIRS.

Art. 28º – O saldo financeiro do NÚCLEO deverá ser utilizado em atividades de integração ou com propósito de desenvolvimento empresarial, tais como cursos, treinamentos, missões empresariais,

palestras, pesquisas ou ainda em material publicitário, devendo beneficiar coletivamente os associados participantes.

Parágrafo único: Desde que aprovado previamente pela Diretoria Executiva da ACIRS, as atividades que necessitarem de antecipação de pagamentos poderão ser previamente pagas pela ACIRS para posterior reposição pelo NÚCLEO.

Art. 29º – Todos os recursos financeiros do NÚCLEO serão empregados para os seus fins sociais conforme previsto no art. 10 deste regimento.

Art. 30º - Os recursos financeiros do NÚCLEO serão depositados em conta corrente administrada pela ACIRS.

Parágrafo primeiro: A gestão dos recursos do Núcleo ficará sob responsabilidade do setor financeiro da ACIRS que deve manter segregado em seus informes e contabilidade o caixa dos núcleos do seu caixa próprio.

Parágrafo segundo: eventuais resultados financeiros obtidos pela aplicação de tais valores serão receitas da ACIRS em contrapartida da gestão.

Art. 31º - Em suas contratações, independentemente de pagamento, o Núcleo deve priorizar associados em seu próprio núcleo, associados nucleados em outros núcleos da ACIRS, associados não nucleados e por último a contratação de empresas não associadas.

Parágrafo único: É recomendável que toda e qualquer contratação com despesa acima de um salário mínimo seja precedida de três orçamentos.

Art. 32º - O NÚCLEO deverá apresentar Cupom Fiscal ou Nota Fiscal de toda e qualquer despesa efetuada, independentemente do valor.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º - As opiniões expressadas pelos NÚCLEOS ou por seus participantes, quando em nome do NÚCLEO, deverão estar em sintonia com as diretrizes, objetivos e finalidades da ACIRS.

Art. 34º - A utilização das marcas dos NÚCLEOS e da ACIRS se dará de acordo com as normas e orientações da ACIRS.

Parágrafo único: Em todos os eventos dos NÚCLEOS deve constar a marca da ACIRS.

Art. 35º - As alterações do presente Manual de Criação e Regimento Interno de Núcleos poderão ser realizadas:

I – De ofício pela Diretoria Executiva da ACIRS, sempre que esta entender necessário, após consulta ao Conselho de Núcleos;

II – Pela Diretoria Executiva da ACIRS, por sugestão do Conselho de Núcleos, cuja proposta de alteração deverá previamente ser devidamente aprovada com voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes na reunião do Conselho convocado exclusivamente para esta deliberação.

Art. 36º - Os casos omissos neste Manual de Criação e Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ACIRS.

MANUAL DE CRIAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIO DO SUL – ACIRS

Art. 37º - Todas as resoluções, portarias, normas e quaisquer regramentos internos vigentes dos núcleos, instrumentalizados ou não, nesta data são expressamente revogados cabendo aos núcleos a elaboração e encaminhamento para aprovação de novas resoluções nos termos deste regimento.

Rio do Sul, 25 de março de 2024.

Cleiton Pamplona Peters
Presidente da ACIRS biênio 2023-2024

Gisele Feldmann
Diretora de Núcleos da ACIRS biênio 2023-2024

Eder Cleiton Nardelli
Diretor Jurídico da ACIRS, biênio 2023-2024